

o procedimento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

1.3 — A competência para autorizarem deslocações em serviço dos funcionários e agentes do respectivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer;

1.4 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 28 de Fevereiro de 2007 pelas entidades aqui referidas, no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho;

2 — Na administradora da Universidade e no secretário-geral da Universidade, licenciados Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida e Carlos José Luzio Vaz, respectivamente:

2.1 — A competência para autorizarem despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 74 819,68, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticarem os actos a eles inerentes.

A presente delegação abrange a locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão administrativa e financeira do plano de formação do pessoal não docente da Universidade de Coimbra.

A presente delegação confere ainda a competência para autorizarem despesas, dentro do limite definido, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — A competência para autorizarem despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 4987,98, cabendo-lhes, dentro deste limite, conduzirem o procedimento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

2.3 — A competência para autorizarem deslocações em serviço dos funcionários e agentes do respectivo serviço, em território nacional, com utilização de viatura própria ou de aluguer;

2.4 — A competência para assinatura de certificados de participação e classificação dos formandos e outorga dos contratos dos formadores externos, decorrentes do plano de formação do pessoal não docente;

2.5 — A competência para assinatura dos avisos de abertura dos concursos de pessoal não docente, a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.6 — A competência para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, aos funcionários na sua dependência hierárquica, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3 — No director do Estádio Universitário, licenciado Joaquim Augusto Pereira Diniz Vieira, no director do Teatro Académico de Gil Vicente, Doutor Manuel José de Freitas Portela, e no director do Centro de Documentação 25 Abril, Doutor Boaventura Sousa Santos:

3.1 — A competência para autorizarem despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticarem os actos a eles inerentes;

3.2 — A competência para autorizarem despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 4987,98, cabendo-lhes, dentro deste limite, conduzirem o procedimento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

3.3 — A competência para autorizarem deslocações em serviço dos funcionários e agentes do respectivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer;

4 — No director estratégico para as Tecnologias de Informação e Comunicação, Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que

originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;

5 — Na chefe de gabinete licenciada Deolinda Maria Lourenço Estevinho:

5.1 — A competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços relacionados com as respectivas funções, até ao montante de € 4987,98, bem como para conduzir o procedimento por ajuste directo previsto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.2 — A competência que me é conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para autorizar a prestação de trabalho extraordinário aos funcionários na sua dependência hierárquica;

6 — Na directora do Departamento de Administração e Finanças, licenciada Celeste Almas Correia de Figueiredo Nunes da Silva, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços no âmbito da administração, até ao montante de € 4987,98, bem como para conduzir o procedimento por ajuste directo previsto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

7 — No chefe de divisão Financeira, licenciado Jorge Amaral Tavares, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços no âmbito da administração, até ao montante de € 2493,99, bem como para conduzir o procedimento por ajuste directo previsto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8 — Na funcionária licenciada Maria Natércia Vieira de Vasconcelos Coimbra, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços no âmbito do serviço em que se encontra integrada e das funções que lhe estão cometidas, até ao montante de € 498,80, bem como para conduzir o procedimento por ajuste directo, previsto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 28 de Fevereiro de 2007 pelas entidades aqui referidas, no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

16 de Março de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 10 621/2007

Nos termos dos artigos 19.º, n.º 5, e 20.º da Lei de Autonomia Universitária, do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e ao abrigo dos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

Delego:

1 — No pró-reitor Doutor Pedro Nogueira Ramos as competências relativas à organização de informação para o planeamento estratégico, em articulação com o vice-reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, no âmbito da sua esfera de competências.

2 — No pró-reitor Doutor José António Bandeirinha as competências relativas à gestão dos assuntos culturais, em articulação com a vice-reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, no âmbito da sua esfera de competências.

3 — No pró-reitor Doutor José António Raimundo Mendes da Silva:

3.1 — As competências relativas à manutenção de edifícios, em articulação com o vice-reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, no âmbito da sua esfera de competências;

3.2 — As competências relacionadas com o ambiente, a energia, a saúde no trabalho e a segurança, em articulação com o vice-reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, no âmbito da sua esfera de competências;

3.3 — As competências relacionadas com o acompanhamento dos projectos referentes aos museus e à candidatura UNESCO, em articulação com o reitor;

3.4 — As competências para, no âmbito das funções atrás referidas:

3.4.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 74 819,68, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes.

A presente delegação inclui autorização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

3.4.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 249 398,95, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conduzir o respectivo procedimento e praticar os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação inclui autorização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

4 — No pró-reitor Doutor Fernando Alves Guerra:

4.1 — As competências relativas à gestão do Gabinete de Apoio às Transferências de Saber, em articulação com o vice-reitor Doutor Pedro Manuel Saraiva, no âmbito da sua esfera de competências;

4.2 — As competências relativas à coordenação da equipa reitoral, em articulação com o reitor;

5 — No pró-reitor Doutor José Manuel Canavarro, as competências relativas ao Projecto Estudante, em articulação com o reitor;

6 — No pró-reitor Doutor António Filipe Pimentel, as competências relativas ao Projecto Património, em articulação com o reitor.

A presente delegação será exercida sem prejuízo das competências delegadas, no mesmo âmbito, noutras entidades.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 28 de Fevereiro de 2007 no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

16 de Março de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 10 622/2007

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, foi homologado, por despacho reitoral de 12 de Abril do corrente ano, o seguinte Regulamento:

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um regulamento do concurso especial, para o acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado, adiante designado concurso especial.

Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial:

Artigo 1.º

Acesso

Podem candidatar-se ao concurso especial para o acesso ao curso de Medicina:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo conselho científico da Faculdade de Medicina como equivalente ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 — O requerimento deve ser dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, sendo as candidaturas apresentadas na Divisão Académica da Faculdade.

2 — O requerimento deve conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e documento de identificação válido;
- b) Profissão;
- c) Residência;
- d) Telefone/endereço electrónico;
- e) Licenciatura, data de obtenção do grau e instituição que o conferiu.

3 — Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Diploma ou certidão de equivalência de licenciatura;
- c) Certidão de aprovação nas disciplinas com indicação das respectivas notas e classificação final do curso;
- d) Plano de estudos do curso, programas das disciplinas e respectivas cargas horárias;
- e) *Curriculum vitae* actualizado;
- f) Pré-requisito (prova documental da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem e desempenho das competências definidas para o curso de Medicina).

Artigo 3.º

Apreciação

As candidaturas são apreciadas por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho científico da Faculdade, constituída por três doutores da carreira docente.

Artigo 4.º

Seriação

1 — Os critérios de seriação integram a apreciação dos percursos académico e profissional dos candidatos e são os seguintes:

a) Percurso académico:

I — Tem prioridade o titular de licenciatura ou equivalente legal de universidade pública;

II — Têm prioridade os titulares de licenciatura da área afim da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, cursos superiores de tecnologias da saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia;

III — Outras licenciaturas são creditadas as formações académicas nas áreas científicas de Biologia, Química, Física e Matemática, definidas pelo conselho científico como relevantes para o curso de Medicina;

IV — Após aplicação dos critérios anteriores serão tidos em conta:

- 1) Melhor média de licenciatura;
- 2) Idade mais jovem;

b) Percurso profissional — têm prioridade os candidatos com maior experiência profissional nas áreas afins da Medicina, identificadas no n.º II da alínea a).

Artigo 5.º

Comunicação

As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de ordenação final, são afixadas junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgadas na página da Internet da Faculdade.

Artigo 6.º

Reclamações

1 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe reclamação.

2 — A reclamação deve ser fundamentada e dirigida ao presidente do conselho científico da Faculdade, dentro do prazo estipulado no calendário referido no n.º 1 do artigo 9.º

3 — A apreciação das reclamações é da competência da comissão referida no artigo 3.º

4 — Na ausência de reclamações e decorrido o respectivo prazo legal, a lista tornar-se-á definitiva.

Artigo 7.º

Divulgação

A lista de ordenação final dos candidatos é homologada por despacho reitoral e, posteriormente, divulgada nos termos do artigo 5.º

Artigo 8.º

Creditação

1 — É creditada a formação académica anterior dos candidatos relevante para o curso de Medicina.

2 — Os procedimentos de creditação são os seguintes:

a) Avaliação de conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, com transferência e conversão em unidades de crédito/ECTS, em que vinte e sete horas é igual a 1 ECTS;

b) Avaliação da experiência profissional e formação pós-graduada, com transferência, acumulação e conversão em unidades de crédito/ECTS, nos termos do disposto na alínea a) e de acordo com o quadro da organização decorrente de Bolonha.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos constam de calendário a aprovar anualmente pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

2 — O calendário é afixado junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgado na página da Internet da mesma Faculdade.

24 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Departamento Académico

Despacho n.º 10 623/2007

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e nos termos e para os efeitos do disposto